



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Noções teóricas do processo legislativo brasileiro: *abordagem à luz da obra “Processo Legislativo Constitucional” (2017), de autoria do jurista João Trindade Cavalcante Filho - Editora Juspodivm.*

Ministrante: Rorn Medeiros da Nóbrega
Consultor de Processo Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Introdução

**O que é
Estado Democrático
de Direito?**



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Processo x Procedimento



- ❑ **Processo:** “é o instrumento de produção de normas jurídicas” (*Trindade Filho, 2017*);
- ❑ **Procedimento:** “é o caminho que esse processo pode percorrer” (*Trindade Filho, 2017*).
- ❑ **Apontamentos sobre os Procedimentos:**
 - Procedimento comum
 - Ordinário
 - Sumário
 - Abreviado
 - Procedimento especial

Processo Legislativo:

É a substantivação do conjunto de atos que produz a Lei. Por “lei”, entendamos as seguintes espécies normativas:

Constituição Federal	Constituição Estadual
<p>Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <ul style="list-style-type: none">I – emendas à Constituição;II – leis complementares;III – leis ordinárias;IV – leis delegadas;V – medidas provisórias;VI – decretos legislativos;VII – resoluções.	<p>Art. 65. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <ul style="list-style-type: none">I – Emendas à Constituição;II – Leis complementares;III – Leis ordinárias;IV – Leis delegadas;V – Decretos legislativos;VI – Resoluções.

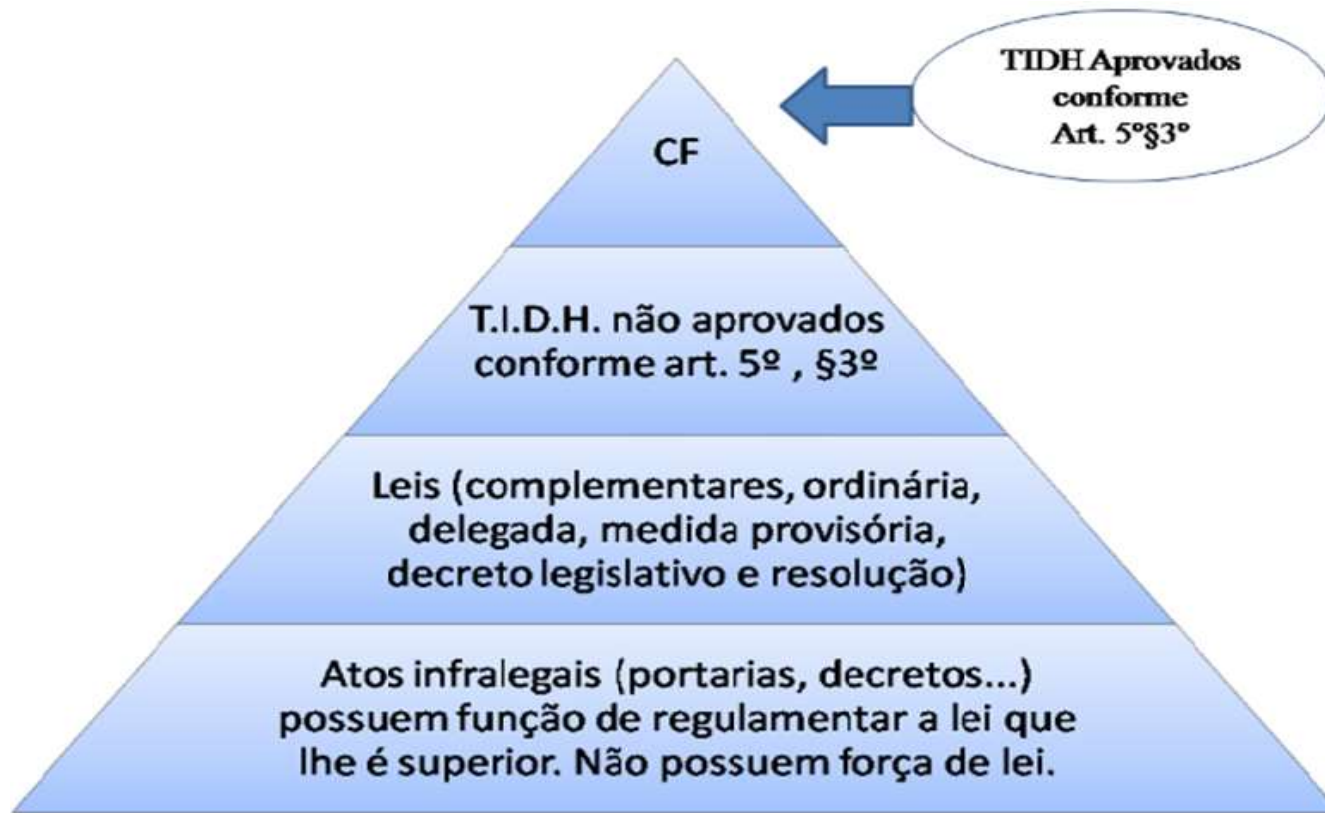
□ Processo Legislativo:

- ▶ **Abordagem sociológica:** consiste em tudo aquilo que impulsiona o legislador no “exercício da função legislativa, isto é, todos os elementos que direcionam a ação dos parlamentares, tais como os grupos de pressão, as entidades da sociedade civil, pacto entre partidos e entre os próprios legisladores, entre outros exemplos”.
- ▶ **Abordagem jurídica:** consiste “no ramo do direito processual incumbido da criação de normas de caráter geral. É o ramo que permite criar as normas de regência dos demais ramos processuais (judiciário e administrativo), já que inova no ordenamento jurídico”.

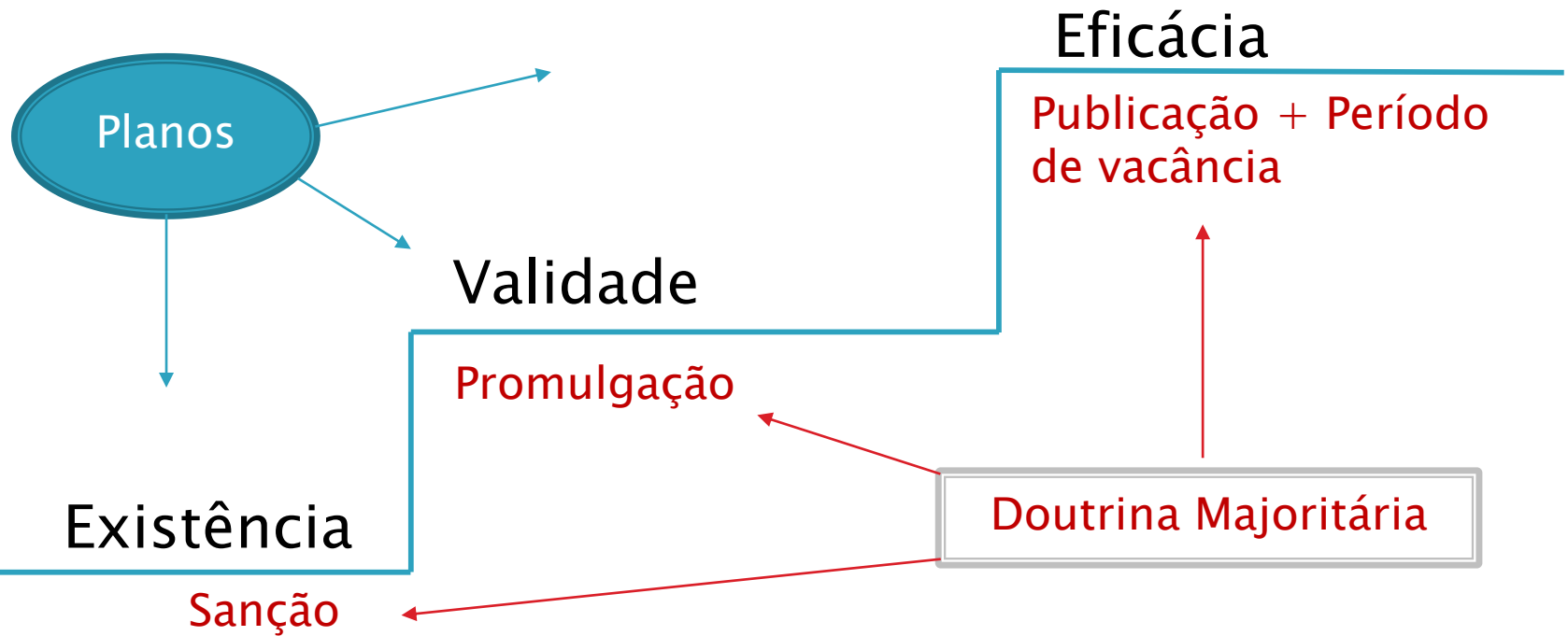
*Fonte: FONSECA, Edson Pires da. **Direito constitucional legislativo: poder legislativo, direito parlamentar e processo legislativo.** 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 375–376.*

- Regime jurídico do processo legislativo
 - **Matriz principiológica:**
 - Princípio democrático
 - Princípio da separação dos poderes
 - Princípio da não convalidação das nulidades
 - Princípio da controlabilidade
 - Princípio da simetria
 - Princípio da oralidade
 - Princípio da separação discussão e votação
 - **Matriz normativa:**
 - Constituição Federal
 - Constituição Estadual
 - Regimentos Internos (AL/MS: Resolução n. 65/2008)
 - Lei Complementar n. 95/1998

- Regime jurídico do processo legislativo
 - Teoria da Construção Escalonada (Hans Kelsen)



- Regime jurídico do processo legislativo
 - Teoria da Escada Ponteana (Pontes de Miranda)



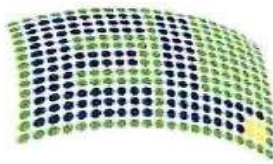
❑ Dinâmica do processo legislativo:

- Iniciativa
- Discussão
- Votação
- Sanção/veto
- Promulgação
- Publicação



Fase constitutiva

Fase complementar



**Escola do
Legislativo**
Senador Ramez Tebet
Mato Grosso do Sul



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

OBRIGADO!